

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)

**VEREADOR RONCALLIN
(PRD)**

EMENTA

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS”.

. TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “**DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS**”, a ser comemorado no segundo domingo de novembro, anualmente.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshop, assistência jurídica e psicológica gratuita, campanhas educativas e mobilizações que difundam os trabalhos realizados pelo poder público, na necessidade de se ampliar as estratégias para melhor exercer conscientização dos munícipes de Teresina.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão de seu competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do “**DIA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS**”.

Art. 3º Considera-se mãe atípica, aquela mulher e/ou cuidadora que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiência, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros, no âmbito do Município de Teresina.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310032003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Poderá o Município em parceria com entidades da sociedade civil, instituições públicas e privadas, organizar e apoiar as atividades relacionadas ao Dia Municipal desta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 23 de Junho de 2025.

Roncallin



